SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 29 de Maio de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1855

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2017
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2017, que objetiva: Aquisição de uma Solução de Tecnologia da Informação (TI) Integrada para Gestão de Saúde Pública - Atenção Básica.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - R$ 109.934,00.

Alhandra - PB, 25 de Maio de 2017

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:51E65C31

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2017
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2017, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviço de manutenção Preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos das Unidades de Saúde da Familia PSFs.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ERICO RICARDO DE JESUS - R$ 28.000,00.

Alhandra - PB, 25 de Maio de 2017

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:671E11AC

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2017
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2017, que objetiva: Locação de Veículos Destinados a Transportar Estudantes deste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO MEDEIROS BATISTA - R$ 44.000,00; JOSE ROBERTO MEDEIROS BATISTA - R$ 44.000,00.

Alhandra - PB, 25 de Maio de 2017

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:056B8C98

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
EXTARTO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de uma Solução de Tecnologia da Informação (TI) Integrada para Gestão de Saúde Pública - Atenção Básica..
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Alhandra 10.301.2020.1148 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/ A SEC. DE SAÚDE 4.4.90.52.00.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Recursos Ordinários 4.4.90.52.00.201 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Recursos de Programa 02007.10.301.3004.2078 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 4.4.90.52.00.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Recursos Ordinários 4.4.90.52.00.201 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Recursos de Programa
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e:
CT Nº 00053/2017 - 26.05.17 - NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - R$ 109.934,00

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:4E6D9291

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de manutenção Preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos das Unidades de Saúde da Familia PSFs..
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2017.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Alhandra. 02007.10.302.1026.2093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 02007.10.301.3004.2078 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e:
CT Nº 00054/2017 - 26.05.17 - ERICO RICARDO DE JESUS - R$ 28.000,00

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:E015E600

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Locação de Veículos Destinados a Transportar Estudantes deste município.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Alhandra: 02005.12.782.1008.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e:
CT Nº 00055/2017 - 26.05.17 - ANTONIO MEDEIROS BATISTA - R$ 44.000,00
CT Nº 00056/2017 - 26.05.17 - JOSE ROBERTO MEDEIROS BATISTA - R$ 44.000,00

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:B3A89D21

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

PORTARIA Nº 19/2017 De 02 de janeiro de 2016

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 0070/2016:

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à GIOCONDA CESARINO DE MEDEIROS**, professora, matrícula nº 834, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o §5º do art. 40 da Constituição Federal, c/c §2º do art. 67 da Lei Federal nº 11.301/2006 e arts. 33 e 56, incisos de I a IV, da Lei Municipal nº 1.347/14.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 02 de janeiro de 2017.

DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Diêgo de França Medeiros
Código Identificador:CB4E11F8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, S/N, DISTRITO VIDEO, CONCEIÇÃO - PB.
LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação:
LK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP - Valor: R$ 249.883,95.
Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis.

Conceição - PB, 25 de Maio de 2017

FRANCISCO JUNIELE SOARES RIBEIRO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:A37058B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00058/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, às 09:30 horas do dia 09 de Junho de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de: sistema de sonorização, banheiros químicos, gerador de energia e outros para as festividades alusivas do tradicional São João do município de Conceição/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/2000. Informações: no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Conceição - PB, 26 de Maio de 2017

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:35C357E7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura de Coremas/PB, através da seu Presidente da CPL, torna público o adiamento da Sessão Pública da **Tomada de Preços Nº** 002/2017, que seria realizada às 14:30hs (quatorze horas e trinta minutos) do dia 09 de junho de 2017, às para 14:30hs (quatorze horas e trinta minutos) do dia 14 de junho de 2017, **Local: Local:** Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Centro, Coremas/PB. **Fone:** (83)-3433-1074. **Download:** www.coremas.pb.gov.br (horário de expediente da CPL é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Coremas/PB, 24 de maio de 2017.

GILDEMARCOS DIOGENES GURGEL
Presidente da CPL

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:D49B4527

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 076/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00038/2017 - SRP- 2A CHAMADA

GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO -
PROCESSO N.º 076/2017 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00038/2017

OBJETO: Aquisição de materiais descartáveis, para os eventos realizados pelas Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social e Cultura do Município de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe as empresas: EDVALDO MARINHO DE ARAUJO ME – itens: 02,04,07,10 e 11, no valor total de R$ 3.971,44 (Três mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e BARBOSA PAPELARIA LTDA ME – itens: 01,03,05,06,08,09,12,13,14 e 15, no valor total de R$ 20.162,80 (Vinte mil cento e sessenta e dois e oitenta centavos).

Juripiranga (PB), 26 de maio de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:3A2B177E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2017 - SRP- 2A CHAMADA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 134/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: EDVALDO MARINHO DE ARAUJO ME, CNPJ nº 06.538.299/0001-19.
OBJETO: Aquisição de materiais descartáveis, para os eventos realizados pelas Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social e Cultura do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
FONTES DE RECURSOS: QSE, IGD, SCFV, FMSS, FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 26/05/2017 a 31/12/2017.

Juripiranga, 26 de maio de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:ACB6C148

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2017 - SRP- 2A CHAMADA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 135/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: ANDRADE E BARBOSA PAPELARIA LTDA ME, CNPJ nº 14.532.563/0001-35.
OBJETO: Aquisição de materiais descartáveis, para os eventos realizados pelas Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social e Cultura do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).
FONTES DE RECURSOS: QSE, IGD, SCFV, FMSS, FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 26/05/2017 a 31/12/2017.

Juripiranga, 26 de maio de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:A41D896C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2017

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2017, com base no Parecer da Comissão Permanente de Licitação do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da empresa INITUS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 10.901.926/0001-01.
OBJETO: Contratação de Serviços de Consultoria Técnica Especializada para Estudo de Viabilidade e Adesão ao Programa de Regulamentação Tributária (PRT), instituído pela Medida Provisória MPV 766/2017 e regulamentada no âmbito da Receita Federal do Brasil de acordo com a In RFB 1687/2017 e na PGFN através da Por PGFN 152/2017.
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.

Juripiranga(PB), 11 de maio de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:06C3076D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 126/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: INITUS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 10.901.926/0001-01.
OBJETO: Contratação de Serviços de Consultoria Técnica Especializada para Estudo de Viabilidade e Adesão ao Programa de Regulamentação Tributária (PRT), instituído pela Medida Provisória MPV 766/2017 e regulamentada no âmbito da Receita Federal do Brasil de acordo com a In RFB 1687/2017 e na PGFN através da Por PGFN 152/2017.
VALOR MENSAL: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 07 (sete) meses.

Juripiranga(PB), 11 de maio de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:4CF2893D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2017

O Pregoeiro Oficial comunica a suspensão do Pregão Presencial nº 00026/2017, que objetiva: Aquisição de peças diversas para veículos destinado a frota deste Município. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB. Telefone: (083) 3297-1130. Email: licitacao@mataraca.pb.gov.br

Mataraca - PB, 24 de Maio de 2017

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:A3980B95

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO LEI Nº 427/2017

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL S.A., BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Banco de Brasil S.A, BB Leasing S.A - Arrendamento Mercantil, visando a concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

Art. 2º - Os empréstimos destinam-se aos servidores públicos da Prefeitura do Município de Mataraca e da Câmara Municipal, com mais de 03 (três) meses de efetivo exercício no cargo ou emprego.

Art. 3º - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis, estarão contidos em convênio a ser firmado com a instituição financeira, de responsabilidade desta, devendo serem aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 4º - A administração municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 25 de maio de 2017

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Mensagem ao Projeto de Lei nr. 427/2017, de 25 de março de 2017.

Senhor Presidente,

É com satisfação que encaminho para apreciação e deliberação do Plenário, o projeto de lei epigrafado, que dispõe sobre a autorização de celebração de convênio com o Banco do Brasil S/A, para concessão de empréstimos aos servidores públicos.

JUSTIFICATIVA:

Egrégia Câmara,

A razão desta lei é dotar o município de instrumento legal para possibilitar a concessão de empréstimos consignados aos servidores que eventualmente necessitarem, oferecendo, dessa maneira, uma alternativa de crédito que poderá socorrer em alguma dificuldade financeira.

O município não terá nenhuma responsabilidade solidária com o empréstimo que vier a ser contraído, o que não traz risco ao erário.

Enunciadas, desta maneira, as razões que justificam a iniciativa deste projeto de lei, que ora submeto ao exame desta Câmara Municipal, ao tempo em que renovo, a V. Exa, Presidente e demais e nobres vereadores, votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:ED4C0B8F

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº: 130/2017

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e a Lei Municipal nº 173/2002, que instituiu o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art.1° Substituir os membros titulares e suplente do poder público e sociedade civil no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do município de Mataraca para que os novos membros ora nomeados substituam o antigo mandato conforme interesse do poder público municipal, dando cumprimento ao mandato do Conselho da Criança e do Adolescente que terá sua vigência até 27/04/2019.

I REPRESENTAÇÃO DO GORVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Ação Social:
Titular: Débora Regina Cardoso da Silva
Suplente: Ecila Maria Madruga da Silva

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Maria Ivone Rodrigues Nascimento
Suplente: Maria do Carmo da Silva

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Ivete da Silva Freitas
Suplente: Gilson Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Edna Marques da Costa
Suplente: Jonathas Barreto da Silva

II REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Igreja Evangélica
Titular: Maria Tereza Ribeiro Bessa
Suplente: Magali da Silva Farias

Igreja Católica
Titular: Emanuelle de Lima Cavalcanti Nunes
Suplente: Josineide Pereira

Pastoral da Criança
Titular: Fabiane Belarmino Casado
Suplente: Ednalva Leite dos Santos

Escoteiros Mirins
Titular: Josinaldo Benicio da silva
Suplente: Marcia Maria Ferreira de Lima

Art.2° As atribuições do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA são as constantes na Lei Municipal nº 173/2002.

Art.3° Os serviços prestados pelos membros ora nomeados são considerados de caráter público relevantes, sendo assim sem remuneração.

Art.4º O mandato dos membros do CMDCA nomeados no Art.1 desta portaria será de 02(dois) anos, permitida em única recondução.

Art.5º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação. Revogam – se as disposições em contrário.

Mataraca,27 de abril de 2017.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:4FBA835C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS-PB.

Criado pela lei Municipal nº166/ 2017/ Nomeado pela portaria nº 040/2017

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMCT.

O Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo - CMCT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N° 166/2016, de 26 de abril de 2017, nomeado sob a portaria nº 040 de 26 de abril de 2017, R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA DO CMCT.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCT órgão colegiado, consultivo, deliberativo, em matéria de proteção Histórica, Cultural e de Tombamento de Bens Materiais e Imateriais, integra a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, criado pela Lei Municipal N° 166, de 29 de abril de 2017 que estabelecem suas atribuições, é constituído por:
Plenário;

Presidência;

Vice-Presidente;

Secretaria Executiva;

§ 1º - O Plenário é o foro das decisões e deliberações, e das votações de matérias pertinentes à área de atuação, competências e finalidades do CMCT.

§ 2º - A Presidência é o foro dos atos, ações e providências administrativas necessários ao funcionamento do CMCT, e da execução das decisões e deliberações do seu Plenário.

§ 3º - A Vice-Presidência assume as atribuições da presidência na sua ausência.

§ 4º - A Secretaria Executiva é o foro de apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMCT, providenciando e disponibilizando os recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis, competindo-lhe: CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO criado pela lei 166/2017

I-Prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, providenciando os meios, recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis;

II- Assessorar a Presidência;

III- Manter organizado e administrar os arquivos e documentos do Conselho; IV. Prestar informações ao público;

IV - Providenciar a digitalização de documentos;

V - Receber, controlar e expedir as correspondências de interesse do Conselho;

VI - Preparar as matérias de interesse do Conselho para publicação;

VII - Organizar e controlar a pauta de reuniões do Plenário e da Presidência;

VIII - Secretariar a Presidência e as reuniões do Plenário;

IX - Outras competências e atribuições pertinentes.

§ 5° - O funcionamento do CMCT é regido pelas normas legais de sua criação e regulamento, bem como pelas disposições estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 2º - Integram o Plenário do CMCT

I - Presidente do CMCT;

II - -Vice presidente

III --Secretário

IV - Conselheiros.

§ 1° - Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Plenário do CMCT com direito a voz, porém, sem direito a voto, caso esteja presente o respectivo titular.

§ 2º - O presidente, vice- presidente e secretário do CMCT serão escolhidos entre os pares, após nomeação, pelo prefeito municipal. E deverão exercer as funções pertinentes ao cargo.

Art. 3º - Os conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para apenas um mandato consecutivo.

Parágrafo único - Em caso de vacância, a convocação do substituto será para completar o mandato do substituído.

Art. 4º - São competências legais, finalidades e áreas de atuação do CMCT: CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Matinhas Criado pela Lei Municipal nº 166/2017

I – auxiliar o acompanhamento da implementação do Plano Diretor;

II – deliberar e emitir parecer sobre proposta de alteração da Lei de Proteção ao Patrimônio Histórico Cultural Turístico e Artístico;

III – deliberar sobre projetos de lei de interesse de Proteção ao Patrimônio Histórico, Cultural, Turístico e Artístico, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

IV – deliberar sobre omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

V - Convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias sobre Proteção ao Patrimônio Histórico, Cultural, Turístico e Artístico;

VI – convocar audiências públicas;

VII – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

VIII – divulgar para a população os bens e valores culturais;

IX – estabelecer e consolidar a gestão participativa do patrimônio histórico, cultural, Turístico e artístico de Matinhas;

X – auxiliar no cadastramento do patrimônio histórico, cultural, Turístico e artístico do Município;

XI – proteger o patrimônio cultural público ou privado, através de tombamento total ou parcial, quando se tratar de patrimônio material (natural, bens móveis e imóveis) e de registro, quando se tratar de patrimônio imaterial;

XII - promover a defesa e conservação do patrimônio histórico, Turístico e artístico material e imaterial, natural e paisagístico do Município de Matinhas e dos arquivos históricos, públicos ou particulares, existentes no território municipal;

XIII - Manter estreita colaboração com os demais Conselhos Municipais e Associações de Amigos e Moradores do Município de Matinhas.

Parágrafo único. O CMCT, nos termos da Lei Municipal N° 166, de 26 de abril de 2017 e seu regulamento, deve adotar as providências necessárias para a formação do Conselho sucessor, mediante a convocação das assembleias setoriais para escolha e posterior nomeação dos conselheiros e respectivos suplentes que terão assento no Plenário. CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Matinhas, Criado pela Lei Municipal nº 166/2017.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CMCT

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 5°- O plenário do CMCT, órgão máximo do Conselho e emanante de suas decisões, se reunirá em sessões públicas, em caráter ordinário, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, iniciativa própria ou
por requerimento de, no mínimo, 2/ 3 (dois terços) dos seus membros, em dia e horário estabelecidos por decisão do Plenário, cabendo-lhe deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho.

§ 1º - As reuniões serão realizadas na sede do CMCT ou fora dela, por razões de interesse público ou de conveniência técnica ou administrativa.

§ 2º - Poderá também reunir-se em sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais.

§ 3º - O plenário do CMCT se reunirá com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, sendo que, as deliberações ou decisões serão tomadas se obtido o resultado na votação das matérias de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 4º - Dependerão do voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que compõem o Plenário as matérias referentes aos seguintes assuntos:

I. Alteração do Regimento do CMCT;

II. Revisão de pareceres, resoluções ou deliberações do Plenário;

III- Outros assuntos ou matérias consideradas relevantes.

§ 5º - A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para as reuniões ordinárias;

§ 6º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e poderão ser realizadas em qualquer data, até nos mesmos dias das sessões ordinárias, antes ou depois destas, dependendo da urgência do assunto a ser discutido; CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do município de Matinhas Criado pela Lei Municipal nº 166/2017

§ 7º - Retirando-se algum Conselheiro durante os trabalhos, de modo que não haja número legal para as deliberações, será suspensa a sessão ou, poderá a mesma ter prosseguimento, porém sem poder de deliberação;

§ 8º - As sessões poderão também ser suspensas por proposta de qualquer Conselheiro, em sinal de pesar por acontecimento lastimável ou em outros casos especiais, por decisão do Plenário.

Art. 6° - São espécies de atos administrativos do CMCT:

I..Regimentos

II. Resoluções

III. Deliberações

IV. Pareceres;

V. Indicações;

VI. Certidões;

VII. Atestados;

VIII. Ofícios;

IX. Despachos;

X. Moções;

XI. Homenagens e condecorações;

XII. Outros atos pertinentes à área de atuação do CMCT.

§ 1º - Consideram-se resoluções as decisões de mérito, vinculada à competência legal do CMCT, envolvendo matéria de direito e/ou de fato, tais como deferimento ou indeferimento de pedidos de anuência, aprovação do Regimento Interno, dentre outras.

§ 2° - Deliberações são decisões do Conselho que implicam em aprovação ou rejeição de matérias submetidas à votação no Plenário.

§ 3° - Pareceres são manifestações formais das Comissões, através de seus integrantes, de conselheiros individualmente ou de técnicos da SMCT, do próprio CMCT ou de órgão público, por solicitação do CMCT, aprovada pelo Plenário, a serem apreciadas CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Matinhas, Criado pela Lei Municipal nº 166/2017.

§ 4° - Considera-se indicações, quaisquer matérias sugeridas por integrantes do CMCT a serem submetidas à apreciação e deliberação do Plenário, tais como proposta de tombamento, sugestões de homenagens, dentre outras. As indicações serão sempre formuladas por escrito, precedidas ou seguidas de suas justificações.

§ 5° - Certidões são documentos pelos quais o CMCT certifica de modo positivo ou negativo, a requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, a sua atuação e sua área e turística no Município, possibilitando ou não sua participação em processos de recebimento de recursos pela Administração Estadual.

§ 6° - Os atestados são documentos pelos quais o CMCT atesta de modo positivo ou negativo, a requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, a sua atuação e sua área cultural e turística no Município, porém, sem a finalidade de recebimento de recursos, prevista no parágrafo anterior.

§ 7° - As moções serão manifestações de apoio ou repúdio a determinados atos ou posturas que o CMCT considere benéficos ou não, relativos, prioritariamente, a temas culturais e turísticas submetidas à apreciação e deliberação do Plenário.

§ 8º - As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 7° - A convocação de reuniões do Conselho deverá ser realizada em expediente destinado ao conselheiro titular, com cópia para suplente, indicando dia, hora e local da reunião, bem como:
a) pauta de reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;

b) ata de reunião anterior;

c) cópia das Resoluções e Moções aprovadas na reunião anterior;

d) minuta das Resoluções a serem aprovadas;

e) relação das entidades públicas ou privadas, eventualmente convidadas, e assunto a ser tratado.

§ 1º - Caberá ao titular comunicar oficialmente a sua ausência, ao seu suplente e à Secretaria Executiva do CMCT. CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Matinhas Criado pela Lei Municipal nº 166/2017

§ 2º - Em caso de ausência também do conselheiro suplente, caberá ao mesmo comunicar à Secretaria Executiva.

Art. 8° - O Plenário deliberará com base em proposições, apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes de sessão que possam ser resolvidos de imediato.

§ 1° - Considera-se proposição toda matéria que seja apresentada e sujeita à deliberação do Plenário.

§ 2° - As proposições consistirão e originarão: Resoluções, Moções, Notificações e demais atos administrativos pertinentes às 14 atribuições do CMCT.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS NO PLENÁRIO

Art. 9° - Nas reuniões do Conselho será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

a) verificação do quórum;

b) leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;

c) leitura do expediente e da Ordem do Dia;

d) apresentação à mesa dos requerimentos de regime de urgência, pedido de inversão de pauta e apresentação de emendas à matéria de ordem do dia;

e) discussão e votação de matérias que tiveram adiamento de pauta;

f) discussões e votações das matérias inscritas para a Ordem do Dia;

g) comunicações e assuntos gerais;

h) encerramento da sessão;

i) espaço para inclusão de novo assunto na pauta do dia.

§ 1° - Aberta a sessão e não havendo número para instalação dos trabalhos, haverá um tempo de tolerância de 15 (quinze) minutos para a formação de "quórum", findo o qual serão os membros faltosos substituídos pelos suplentes.

§ 2° - Decorrido o prazo assinalado no parágrafo anterior e persistindo a falta de "quórum", será encerrada a sessão, competindo ao Presidente adotar os procedimentos disciplinares relacionados aos faltosos. CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO de Matinhas, Criado pela Lei Municipal nº 166/2017.

§ 3° - O conselheiro poderá perder o mandato quando deixar de comparecer, sem justificativa
oficial, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano.

Art. 10 - Qualquer Conselheiro poderá requerer à Plenária urgência ou preferência, para discussão dos assuntos na pauta dos trabalhos, bem como pedir adiamento da discussão, em prazo a ser determinado pelo Presidente, para melhor esclarecimento da matéria, justificando em todos os casos as necessidades das solicitações, podendo a Plenária atendê-la ou não.

§ 1° - Para os efeitos previstos no caput deste artigo, somente será considerada "regime de urgência'" a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade de ser tratada o mais breve possível, de tal sorte que, não sendo apreciada, desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo sua oportunidade, eficácia e aplicação.

§ 2° - O Conselheiro poderá, ainda, antes de iniciado o processo de votação da matéria, pedir vista do mesmo, em prazo a ser estipulado pelo Presidente e Plenária, sendo intempestivos os pedidos de vista solicitados após o início dos procedimentos para encaminhamento da votação da matéria.

§ 3° - O pedido de vista só será concedido uma vez, implicando na suspensão da discussão da matéria e o prazo de sua concessão será dividido proporcionalmente entre os Conselheiros que a requisitarem, devendo a matéria retornar ao plenário, obrigatoriamente, na reunião ordinária seguinte ao pedido de vista.

§ 4° - Em se tratando de matéria urgente, não caberá pedido de adiamento da matéria e o pedido de vista dependerá de aprovação do Plenário, podendo o Presidente estabelecer prazo de até 03 (três) dias úteis para a concessão da vista ao conselheiro requerente, fazendo a convocação extraordinária do Conselho na própria sessão, podendo o prazo de sua realização ser de até 05 (cinco) dias úteis.
§ 5° - O Conselheiro que pedir vista fica obrigado a apresentar por escrito seu parecer, devidamente fundamentado, em tempo fixado pela presidência do CMCT.

§ 6° - O Conselheiro que solicitar vista e não apresentar, sem justificativa, seu parecer, nos prazos estipulados no §§ anteriores, receberá advertência por escrito do Presidente do Conselho, com cópia do expediente endereçada à entidade que representa na Plenária, obrigando-se de qualquer forma a devolver o processo.

§ 7° - A não apresentação do parecer enunciado no parágrafo 5º não impedirá que a matéria com vista concedida seja apreciada na reunião seguinte do CMCT. CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Matinhas, Criado pela Lei Municipal Nº 166/2017.

§ 8° - Os processos e assuntos adiados, na forma do caput deste artigo anterior serão incluídos, obrigatoriamente, como primeiro assunto de pauta da reunião seguinte para sua discussão e votação.

Art. 11 - As deliberações serão precedidas de verificação de quórum e serão deferidas ou indeferidas por votação, sempre nominal, da maioria simples dos componentes da Plenária, estando presente metade mais um de seus membros.

Art. 12 - Durante a leitura da Ata, os conselheiros poderão solicitar retificações do texto, cabendo ao Secretário Executivo fazer as retificações, desde que as observações sejam procedentes, mediante, caso necessário, consulta aos arquivos ou quaisquer outros meios de registro disponíveis, eventualmente utilizados.

§ 1° - Caso persistam dúvidas quanto à aprovação da Ata, o mérito da questão deverá ser levado à apreciação e deliberação do Plenário.

§ 2° - Constará na Ata a ressalva feita pelo Conselheiro, autor da reclamação.

§ 3° - Os conselheiros ausentes à sessão anterior não poderão propor alterações no conteúdo da Ata.

§ 4° - Da Ata, constará a descrição sucinta dos trabalhos de cada sessão.

Art. 13 - Aos autores de proposições, será dado o prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para exposição e justificação das mesmas.

Parágrafo único - A discussão de qualquer parecer, indicação, requerimento, será precedida de leitura, por parte do autor da proposição, se presente, ou do Secretário.

Art. 14 - Rejeitada pelo Plenário, qualquer proposição só poderá ser novamente apresentada caso haja fato novo que justifique sua apresentação.

Art. 15 - A Ordem do Dia não poderá ser interrompida ou alterada, senão em casos de urgência, adiamento ou preferência, a requerimento de qualquer Conselheiro, depois de ouvido o Plenário.

Parágrafo único – Qualquer conselheiro, antes de terminar a Ordem do Dia, poderá propor a prorrogação dos trabalhos da sessão, justificando seu pedido, que será submetido à apreciação pelo Plenário.

Art. 16 - Qualquer conselheiro poderá suscitar questões de ordem, que terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para este fim, devendo o mesmo justificar seu pedido que poderá ser contestado por qualquer membro da Plenária. CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Matinhas, Criado pela Lei Municipal nº 166/2017.

§ 1° - São questões de ordem as situações decorrentes do não atendimento ao dispositivo regimental, retardamento proposital ou obstrução ao seguimento do mérito da questão em discussão, bem como o não atendimento aos tempos estabelecidos para os pronunciamentos em Plenária;

§ 2° - O tempo disponível para apresentar ou contestar questão de ordem não poderá exceder a 03 (três) minutos.

Art. 17 - Durante o período de suas reuniões, o Conselho funcionará em sessões de Plenário e Comissões.

§ 1º - No intervalo das reuniões, as Comissões poderão funcionar;

§ 2º - A Presidência do Conselho, bem como a Secretaria e órgãos a ela subordinados, funcionarão em caráter permanente.

Parágrafo único - Tornar público as resoluções do conselho.

SEÇÃO III

DAS DISCUSSÕES DAS MATÉRIAS

Art. 18 - Havendo proposição que, a critério do Plenário, possa ser discutida e votada ainda na sessão em que for apresentada, poderá ser ela apreciada desta forma, desde que haja disponibilidade de tempo.

Parágrafo único - Se, dada a complexidade, a natureza da matéria ou pedido do autor a proposição depender de parecer ou informação, será encaminhada para tramitação, na forma deste Regimento.

Art. 19 - Na fase da discussão terão preferência para usar da palavra, nesta ordem: o autor da proposição, o relator. Quanto aos demais Conselheiros, determinar-se-á preferência pela ordem de inscrição.

Art. 20 - O Conselheiro poderá ter sua palavra interrompida, excepcionalmente, pelo Presidente, para tratar de assunto de urgência, para votar pedido de prorrogação da sessão ou para recepção de visita ao Plenário ou, por aparte de outro conselheiro, se assim o permitir.

Art. 21 - Os debates obedecerão às seguintes normas:
a) A fala do Conselheiro estará condicionada à sua prévia solicitação, declinando seu nome e o da Entidade que representa; CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Criado pela Lei Municipal nº 166/2017;

b) Cada Conselheiro só poderá falar pelo tempo disponível de 03 (três) minutos no debate de cada matéria em discussão, prorrogável por outros 03 (três) minutos, a critério do Presidente, levando em consideração, principalmente, o tempo disponível para atendimento à pauta de trabalhos;

c) O autor da matéria em discussão, ou relator por este designado, só poderá intervir nos debates, para prestar novos esclarecimentos, desde que instado a fazê-lo por solicitação própria da Presidência do Conselho, ou através desta, por solicitação de algum outro conselheiro;

d) Os esclarecimentos solicitados de que trata o inciso anterior poderão também ser prestados pela Secretaria Executiva;

e) Os tempos para pronunciamento dos Conselheiros, quando aos mesmos convier, poderão ser preenchidos pela designação de relator por este designado ou por relator com representatividade paritária dos componentes da Plenária, cabendo-lhes igualdade na utilização do tempo disponibilizado, levando em consideração a importância da matéria em questão e sua prioridade;

Art. 22 - É facultado ao Presidente convidar dirigentes de órgãos públicos e personalidades para debater matérias de sua especialidade, submetidas a Plenário ou Comissões;

Parágrafo único - Os Conselheiros, caso entendam ser necessário, poderão indicar e solicitar ao Presidente do Conselho que faça convite a dirigentes de órgãos públicos e personalidades conforme o caput deste artigo.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 23 - Encerrada a discussão de qualquer matéria será feita a sua votação, havendo número legal de Conselheiros, não podendo a mesma ser interrompida.

Art. 24 - Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado em Plenário e em voz alta.
Parágrafo único – Qualquer conselheiro poderá pedir verificação da votação, o que será sempre concedido pelo Presidente.

Art. 25 - Nenhum conselheiro que se achar presente poderá deixar de votar, salvo se estiver impedido, assegurado o direito de abstenção. CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Matinhas, Criado pela Lei Municipal nº 166/2017.

Parágrafo único – Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto e pedir sua inserção em Ata.

Art. 26 - O Presidente do Conselho somente poderá proferir voto nas reuniões, matérias ou decisões submetidas ao Plenário, quando houver empate na votação dos Conselheiros.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CMCT.

Art. 27 - Compete ao Presidente do CMCT:
I - Quanto às atividades plenárias:

Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;

Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer, ou havendo, lhe tenha sido contrário;
Declarar prejudicadas proposições e determinar seus arquivamentos, em face de suas rejeições ou de aprovação de outra com o mesmo objetivo;
Autorizar o desarquivamento de proposições;
Providenciar, no início de cada exercício a apreciação e aprovação do Plano Municipal de Cultura e Turismo;
Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
Suspender ou prorrogar reuniões anteriormente convocadas, se julgar conveniente, exceto aquelas convocadas extraordinariamente por iniciativa da Plenária do Conselho;
Fixar prazos para a concessão de vista de matérias solicitadas por Conselheiro, nos termos estabelecidos neste Regimento;
Chamar a atenção do Conselheiro quando se esgotar o tempo a que tem direto;
Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações; CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Matinhas; Criado pela Lei Municipal nº 166/2017;
Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada, bem como dirimir as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões da Plenária;
Resolver qualquer questão de ordem e submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;
Mandar anotar em livro próprio, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
Manter a ordem no recinto do Plenário;
Baixar diligências propostas pelo Conselho bem como determinar a abertura de sindicâncias para apurar fatos que digam respeito ao CMCT;
Propor a criação de Comissões cujos membros serão indicados na forma prevista na legislação e neste Regulamento e, por ele nomeados através de resolução;
Impor as penalidades e declarar a perda da qualidade de Conselheiro de membro da Plenária, nos casos previstos na legislação e neste Regimento Interno, cabendo recurso em plenário;
Gerir juntamente com secretário os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura e Turismo, CMCT;

II - Quanto à parte administrativa:
Elaborar e submeter à apreciação da Plenária, os relatórios das atividades anuais do Conselho e, depois de aprovados, encaminhá-los ao Prefeito Municipal;
Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho;
Superintender os serviços da Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CMCPHA

Art. 28 – Compete à Secretaria Executiva, além das atribuições previstas No § 3° do artigo 1° deste Regimento:
Instruir processos, encaminhá-los às sessões do Plenário;
Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões;
Auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos durante os debates; CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURÍSTICO de Matinhas; Criado pela Lei Municipal nº 166/2017.
Requisitar a Secretaria de Transporte Municipal os meios de transporte eventualmente necessários para atividades do CMCT.
Encarregar-se de prestar suporte técnico e administrativo para o funcionamento das Comissões.
Controlar o tempo de fala de cada conselheiro, determinado previamente, e informar ao Presidente, quando este se esgotar.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSOES

Art. 29 - O plenário do CMCT poderá, por decisão da metade mais 01(um) dos seus membros, formar comissões provisórias, para desenvolver estudos, projetos, examinar matérias ou acompanhar a execução das políticas públicas para a área da cultura e Turismo, realizar audiências públicas.
Art. 30 - O ato de criação das comissões determinará além de sua composição e os fins a que se destina, o prazo para seu funcionamento e apresentação dos resultados de seus trabalhos, a serem encaminhados para apreciação do Plenário do CMCT.
§ 1º - O resultado dos trabalhos deverá ser conclusivo, de modo a possibilitar a tomada das providências cabíveis por parte do CMCT.

§ 2º - Na elaboração final do parecer ou conclusão, se algum membro da Comissão for parte vencida quanto ao que ficou decidido, elaborará, ele, seu voto em separado.
Art. 31 - As Comissões deverão ser formadas por pelo menos 03 (três) conselheiros titulares ou suplentes do CMCT.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e orçamentário, necessário ao seu funcionamento.
Art. 33 - O desempenho das funções de membro do Conselho ou Comissões Especiais não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.
Art. 34 - Os casos omissos ao presente regimento, serão resolvidos pela Presidência do CMCT após aprovação de metade mais um da Plenária do CMCT, que fixará o precedente regimental imediatamente, para ser incorporado ao Regimento do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Matinhas; Criado pela Lei Municipal nº 166/2017.
Art. 35 - O Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, através de Resolução, aprovada(s) por 2/3 (dois terços) dos componentes da Plenária do CMCT, e que pela Presidência do CMCT será encaminhada para publicação no meio utilizado para a publicação dos atos municipais.
Art. 36 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Matinhas 22 de maio de 2017.

ANA MARIA VIEIRA PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Matinhas CMCT.

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:56D63A64

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°. 037/2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Matinhas – PB, delegando as competências cabíveis, respeitando a paridade entre governo e sociedade, nos termos da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal Nº 109/2013, de 26 de março de 2013.
Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo anterior será composto pelos representantes das entidades seguintes:
I - Representantes dos Órgãos Governamentais:
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Evandro dos Santos Mota
Suplente:Aline Araújo Oliveira Menezes
Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Ana Paula Martins da Silva
Suplente: Idaiane Souza Silva

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Marcia Edja Maria da Silva
Suplente: Maria José Pereira de Souza
II – Representantes da Sociedade Civil Organizada
Igreja Evangélica
Titular: Claudivando Dias da Silva
Suplente: Maria das Dores Clemente
Igreja Católica
Titular: Ludiana Vicente de Souza
Suplente: Francklin Kaller Ferreira
Representante das Associações de Agricultores
Titular: Danieli da Silva
Suplente: Tiago Rodrigues Terto

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhas-PB, 03 de abril de 2017.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:945E59C9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMADA PUBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CPL20170025

AVISO DE CHAMADA PUBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CPL20170025

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2017 - CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS-PB, através da Secretaria Municipal de Educação, comunica aos interessados que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação de fornecedores e recebimento de propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 038/2009. Os interessados deverão apresentar suas propostas e documentos de habilitação em 19 de junho de 2017 as 15h00min na sede da (o) Prefeitura Municipal de Montadas, situada na Rua José Veríssimo de Souza, 90, Centro, Montadas-PB, CEP nº 58145-000, fone (83)33811004, onde o edital estará disponível.

Montadas-PB, 26.05.2017

SHIRLEI ALCIONE DE SOUSA MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:0BA11CE1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 5-0007/2017

A Prefeitura Municipal de Montadas torna pública, para ciência dos interessados, que por intermédio do seu Pregoeiro e equipe de apoio, realizará licitação modalidade PREGÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 5-0007/2017, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO CAÇAMBA PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) E ENTULHO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTADAS PARA DESTINAÇÃO FINAL A ATERRO SANITÁRIO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA INCLUSO, MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE**, conforme especificações contidas no Termo Referencial do Edital, no Anexo I, às 15h30, do dia 08 de junho de 2017, na sede da (o) Prefeitura Municipal de Montadas, situada na Rua José Veríssimo de Souza, 90, Centro, Montadas-PB, CEP nº 58145-000, fone 8333811004, onde o edital estará disponível. Informações nos horários de 13:00 as 17:00hs, nos dias úteis.

Montadas-PB, 26.05.2017

SHIRLEI ALCIONE DE SOUSA MELO
Pregoeiro (a) Oficial

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:F4480E0B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 5-0008/2017

A Prefeitura Municipal de Montadas torna pública, para ciência dos interessados, que por intermédio do seu Pregoeiro e equipe de apoio, realizará licitação modalidade PREGÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 5-0008/2017, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB**, conforme quantitativos e especificações constantes do edital e seus anexos, às 16h30, do dia 08 de junho de 2017, na sede da (o) Prefeitura Municipal de Montadas, situada na Rua José Veríssimo de Souza, 90, Centro, Montadas-PB, CEP nº 58145-000, fone (83)3381-1004, onde o edital estará disponível. Informações nos horários de 13:00 as 17:00hs, nos dias úteis.

Montadas-PB, 16.05.2017

SHIRLEI ALCIONE DE SOUSA MELO
Pregoeiro (a) Oficial

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:A032DDDA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2017

DECRETO Nº 013/2017 DE 25 DE MAIO DE 2017.

Institui o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que instituiu o Programa Criança Feliz,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, no âmbito do município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.
§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes secretarias:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal da Saúde;
III – Secretaria Municipal da Educação;
IV – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
V – Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A coordenação municipal do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 3º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social a designação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelos titulares das secretarias constantes dos incisos do caput deste artigo.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas no tema.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de maio do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, em, 25 de maio de 2017;

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:046A4B5A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 059/2017 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 059/2017

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições e valendo-se do que dispõe o Art. 71, incisos III, V E VI, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 107/2010 e da Instrução Normativa 0001/2017 da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora VANUZA MARIA DE OLIVEIRA COUTO, para o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (CICLO - 1º, 2º e 3º anos), MAG-308.

Olivedos, Paraíba, em 10 de maio de 2017.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:3FAF2F8A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido o servidor **VICKTOR HENRIQUE ROCHA DE CARVALHO**, matrícula nº 66663, do cargo de Auxiliar Administrativo deste Município, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí-PB, 26 de maio de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito
Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B51DFEB9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00038/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO ITINERÁRIO 7.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Prefeito Constitucional.
RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 26/05/2017.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:25151C92

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00038/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00038/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO ITINERÁRIO 7; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LINDENILSON DANTAS COSTA 70456184414 - R$ 31.449,60.

Picuí - PB, 26 de Maio de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito
Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:71F7E888

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO ITINERÁRIO 7.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00038/2017.
DOTAÇÃO: 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS. 20600.12.361.2011.2020; 20600.12.361.2011.2021; 20600.12.361.2024.2023. 3.3.90.39.00.00.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00146/2017 - 26.05.17 - LINDENILSON DANTAS COSTA 70456184414 - R$31.449,60

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3BED4FB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 338/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio à servidora **AURENICE ESTELA DE AZEVEDO**, matrícula nº 409, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 117 da Lei nº 825/94, contados a partir de 03/06/2017 a 30/09/2017.

Picuí-PB, 26 de maio de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:32ABE7BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 339/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante a servidora **JOSEANE DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 66321, Professora**,** lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 22/05/2017 a 17/11/2017.

Picuí-PB, 26 de maio de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D1ED4CA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 028/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Paula Cristiana Dantas.
Objeto: prestação de serviços de Professor de Ensino Infantil na Creche. "Marta Maria de Medeiros Casado" localizada na zona urbana, deste Município,
Valor: R$ 2.004,38 (Dois mil, quatro reais e trinta e oito centavos) por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 11/04/2017 A 21/05/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 07 de Abril de 2017..

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Paula Cristiana Dantas.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D50434BF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2017)

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE LEITES ESPECIAIS PARA O TRATAMENTO DE SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO.

FORNECEDOR: EPITÁCIO QUEIROGA FILHO LTDA
CNPJ: 11.084.221/0001-01
VALOR: R$ 58.446,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses.

FORNECEDOR: G&G COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 11.147.190/001-90
VALOR: R$ 2.538,00 (Dois mil quinhentos e trinta e oito reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

FORNECEDOR: J.J.G COM. VAREJISTA PROD. FARMACEUTICOS LTDA-ME
CNPJ: 03.166.237/0001-35
VALOR: R$ 4.800,00 (Quatro Mil e oitocentos reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

FORNECEDOR: PRISCILLA FORMIGA NOBREGA-ME
CNPJ.: 20.906.348./0001-50
VALOR: R$ 4.176,00 (Quatro mil cento e setenta e seis reais)
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso IV e suas alterações posteriores

RATIFICO nos termos do artigo 24, IV c/c com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação **nº 009/2017**, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 25 de maio de 2017.

Pombal-PB 25 de maio de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:359402DF

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2017

No dia vinte e seis de maio de 2017, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Mons. Valeriano Pereira, nº 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.948.697/0001-39, representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256-2ªVIA - SSP-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decretos Municipal n.º 1.462/11 e 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial nº 026/2017, RESOLVE registrar o preço ofertado pelos Fornecedores:

1- LUCAS FABIO SILVA MARTINS 10615693490.
17.992.051/0001-40.
Valor: R$ 68.250,00.

2- WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA 705205755490.
19.164.442/0001-00.
Valor: R$ 110.350,00.

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.
Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 26 de maio de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

LUCAS FABIO SILVA MARTINS
10615693490.
CNPJ: 17.992.051/0001-40.
Proponente Vencedor

WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA
CNPJ: 19.164.442/0001-00.
Proponente Vencedor

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:A8C3D2D0

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATOS DOS CONTRATOS N.º 133 E 134/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 0026/2017

Pombal, 26 de Maio de 2017.
OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REPAROS DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL.
CONTRATO Nº 0133/2017
CONTRATADO: LUCAS FABIO SILVA MARTINS 10615693490.
CNPJ: 17.992.051/0001-40.
PRAZO: 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 47.775,00
CONTRATO Nº 0134/2017
CONTRATADO: WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA 705205755490.
CNPJ:19.164.442/0001-00.
PRAZO: 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 77.245,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes para o exercício de 2017 nas seguintes dotações**02060 – Secretaria de Educação** - 12 361 1023 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - 12 365 1024 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE - 12 361 1023 2017 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - 12 362 1027 2028 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio - **02.070 Secretaria de Saúde** - 10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde - **02.080 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento -** 20 601 2014 2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 26 782 1008 2099 Manutenção de Estradas Vicinais - **02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano** - 15 122 2007 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 2011 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - 08 244 1031 2049 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos 02.140 - Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2013 2062 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito – STTrans - **02.150 -Fundo Municipal de Saúde** - 10 301 1020 2063 Manutenção do Bloco da Atenção Básica (PMAQ, PSE, NASF, CER e outros) - 10 302 1015 2070 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10 302 1015 2075 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA - **02.160 Fundo Municipal de Assistência Social** - 08 244 1037 2079 Manut. do Serv. de Prot. e Atend. Integral a Família - PAIF / Piso Básico Fixo - PBF / CRAS - 08 244 1042 2080 Manut do Serv de Prot e Atend. Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI) - PFMC-CREAS - 08 244 1037 2083 Manutenção de Outros Programas e/ou Serviços Sociais - 08 244 1004 2092 Manutenção do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes/NACAP **- 3390.39 99 000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

LUCAS FABIO SILVA MARTINS
CNPJ nº 17.992.051/0001-4
Contratada

WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA
CNPJ nº 19.164.442/0001-00
Contratada

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:7CDA6451

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2017

No dia vinte e seis de maio de 2017, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Mons. Valeriano Pereira, nº 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.948.697/0001-39, representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256-2ªVIA - SSP-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decretos Municipal n.º 1.462/11 e 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial nº 027/2017, RESOLVE registrar o preço ofertado pelos Fornecedores:

1- **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA ME.**
CNPJ: 07.553.129/0001-76.
Valor: R$ 42.456,00.

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.
Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB 26 de maio de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA ME.
CNPJ: 07.553.129/0001-76
Proponente Vencedor

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:3AA94C80

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 135/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 0027/2017

Pombal, 26 de Maio de 2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE INFORMÁTICA (CONTABILIDADE E PORTAL TRANSPARÊNCIA), DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL.

CONTRATO Nº 0135/2017
CONTRATANTE- PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA ME.
CNPJ: 07.553.129/0001-76.
PRAZO: 26/05/2018
VALOR TOTAL: R$ 42.456,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes para o exercício de 2017 nas seguintes dotações : 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2004 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2005 2006 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2006 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 3390.39 99 000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Contratante
PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA ME.
CNPJ: 07.553.129/0001-76.
Contratada

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:1CC0E0A1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
RETIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2017 – PROC. LICITATÓRIO N° 054/2017

ONDE SE LER: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2017, DEVE-SE LER CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: **TOP PEÇAS LTDA**; OBJETO: execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; VALOR GLOBAL: R$ **114.000,00** (cento e quatorze mil reais); VIGENCIA: 15 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
020500 20.606.0006.2009 – Agricultura;
020300 04.122.0003.2005 – Administração;
002.020700.10.302.0015.2037- Saúde;
018.020600.12.361.0007.2015- Fundeb 40%;
001.020600.12.361.0007.2017- Educação Manutenção de Transporte escolar;
020200.04.122.0002.2003- Gabinete;
020800.08.244.0018.2044- Assistência Social;
020900.15.452.0024.2058- Obras;
021200.15.452.0031.2094- Transportes.
Elemento de despesa: 33.90.30 – material de consumo; 33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ; **Fontes:** 001; 100, MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Debora Araújo de Medeiros - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 15 de maio de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:1ADE5E1F

GABINETE DA PREFEITA
RETIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2017 – PROC. LICITATÓRIO N° 054/2017

ONDE SE LER: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2017, DEVE-SE LER CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: **SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**; OBJETO: **execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**; VALOR GLOBAL: R$ **180.000,00 (**cento e oitenta mil reais); VIGENCIA: 15 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
020500 20.606.0006.2009 – Agricultura;
020300 04.122.0003.2005 – Administração;
002.020700.10.302.0015.2037- Saúde;
018.020600.12.361.0007.2015- Fundeb 40%;
001.020600.12.361.0007.2017- Educação Manutenção de Transporte escolar;
020200.04.122.0002.2003- Gabinete;
020800.08.244.0018.2044- Assistência Social;
020900.15.452.0024.2058- Obras;
021200.15.452.0031.2094- Transportes.
Elemento de despesa: 33.90.30 – material de consumo; 33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ; **Fontes:** 001; 100,; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Armistrong Gleidson de Medeiros Vale - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 15 de maio de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:CFFC664C

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2017 – PROC. LICITATÓRIO N° 054/2017 –

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: **J ALVES DUTRA FILHO ME**; OBJETO: **execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, durante o respectivo período vigencial; VALOR GLOBAL: R$ **346.333,33** (trezentos e quarenta e seis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); VIGENCIA: 15 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
020500 20.606.0006.2009 – Agricultura;
020300 04.122.0003.2005 – Administração;
002.020700.10.302.0015.2037- Saúde;

018.020600.12.361.0007.2015- Fundeb 40%;
001.020600.12.361.0007.2017- Educação Manutenção de Transporte escolar;
020200.04.122.0002.2003- Gabinete;
020800.08.244.0018.2044- Assistência Social;
020900.15.452.0024.2058- Obras;
021200.15.452.0031.2094- Transportes. **Elemento de despesa:** 33.90.30 – material de consumo; 33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ; **Fontes:** 001; 100, MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Karlyson Halyson Silva - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 15 de maio de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:F679F48F

GABINETE DA PREFEITA
RETIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 – PROC. LICITATÓRIO Nº 054/2017

ONDE SE LER: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2017, DEVE-SE LER CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: **PEDRO AFONSO DANTAS ME**; OBJETO: **execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.; VALOR GLOBAL: R$ **29.000,00** (vinte e nove mil reais); VIGENCIA: 15 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
020500 20.606.0006.2009 – Agricultura;
020300 04.122.0003.2005–Administração;
002.020700.10.302.0015.2037-Saúde;
018.020600.12.361.0007.2015- Fundeb 40%;
001.020600.12.361.0007.2017- Educação Manutenção de Transporte escolar;
020200.04.122.0002.2003- Gabinete;
020800.08.244.0018.2044- Assistência Social;
020900.15.452.0024.2058- Obras;
021200.15.452.0031.2094- Transportes.
Elemento de despesa: 33.90.30 – material de consumo; 33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ; **Fontes:** 001; 100, MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Dalysson Kagery de Araújo Dantas - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 15 de maio de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:66A532C5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00004/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00004/2017, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento temporário de equipamentos públicos - anexo da EMEIEF Luiz José Gonçalo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROSILDA SILVA DE LIMA - R$ 4.340,00.

Sapé - PB, 25 de Maio de 2017

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:6AA269D9

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento temporário de equipamentos públicos - anexo da EMEIEF Luiz José Gonçalo.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00004/2017.
DOTAÇÃO: FUNDEB, Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer 12.361.2011.2023 - Manter atividades da educação básica - FUNDEB 40% 12.361.2011.2024 - Manter atividades da educação básica - Salário Educação 12.361.2011.2026 - Manter atividades da educação básica - MDE 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
VIGÊNCIA: 7 (sete) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00070/2017 - 25.05.17 - ROSILDA SILVA DE LIMA - R$ 4.340,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:BA089BB8

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00004/2017.
OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento temporário de equipamentos públicos - anexo da EMEIEF Luiz José Gonçalo.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 25/05/2017.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F8F9F5E2

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00005/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2017, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento temporário de equipamentos públicos - EMEIEF Nerivam Alexandre; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SEVERINA JULIA DE FRANÇA - R$ 3.090,00.

Sapé - PB, 25 de Maio de 2017

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:55693F29

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento temporário de equipamentos públicos - EMEIEF Nerivam Alexandre.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2017.
DOTAÇÃO:

06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
12.361.2011.2023 - Manter atividades da educação básica - FUNDEB 40%
12.361.2011.2024 - Manter atividades da educação básica - Salário Educação
12.361.2011.2026 - Manter atividades da educação básica - MDE
3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
VIGÊNCIA: 3 (três) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00071/2017 - 25.05.17 - SEVERINA JULIA DE FRANÇA - R$ 3.090,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:BCD4DC33

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00005/2017.
OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento temporário de equipamentos públicos - EMEIEF Nerivam Alexandre.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 25/05/2017.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:572B9987

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 391/2017 SAPÉ, 25 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 5º da Lei nº. 726/97, de 18 de fevereiro de 1997, com alterações introduzidas pelas Leis nºs. 812 e 821/2001, de 06 de junho e 17 de outubro de 2001, respectivamente,

R E S O L V E :

Nomear para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de acordo com as representações e critérios da Lei, os seguintes Conselheiros, para o biênio 2017/2018

GOVERNAMENTAL

I- Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social:
Lucimar Martins de Souza (titular)
Darinalva Fernandes do Nascimento Lima (suplente)

II- Representantes da Secretaria de Saúde

Edson Sousa de Araújo (titular)
Edna Cristina de Castro Gusmão (suplente)

III – Representantes da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
Milena Ataíde Maciel (titular)
Lúcia Maria Pereira Leite (suplente)

IV – Representantes da Secretaria de Finanças
Maria de Fátima Araújo do Nascimento (titular)
Aureliano Antônio de Lima (suplente)
NÃO GOVERNAMENTAL

V – Representantes dos Idosos
Maria Franciscleide Cananéia de Melo (titular)
Maricleide Mendes da Silva (suplente)

VI – Representantes de Entidades de atendimento a Criança e Adolescente
Vera Lúcia Felinto da Silva (titular)
Gleisson Lopes do Nascimento (suplente)

VII – Representantes de Profissionais da Área
Jamila Leão Leime (titular)
Wyliana Karla Mauricio da Silva (suplente)

VIII – Representantes das Associações Comunitárias
Bruno Silva de Alcântara (titular)
André da Silva Sousa (suplente)

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:5D03AEFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 394/2017 SAPÉ, 26 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 26.09.2016.

R E S O L V E

Nomear o senhor **WELLINGTON ALVES CAVALCANTI JUNIOR,** inscrição nº 1727037, para ocupar o cargo efetivo de Professor de Educação Básica II Português (zona urbana), lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C42D1502

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a Aprovação do Crédito Especial do Projeto Criança Feliz, do Plano de Ação da Assistência Social e Repactuação do Acessuas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé/PB.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Sapé/PB, em reunião extraordinária realizada no dia 25 de maio de 2017, no uso da competência conferida pela Lei nº 1.238/2016, de 21 de dezembro de 2016 – Lei de Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Crédito Especial do Projeto Criança Feliz no município de Sapé/PB;

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação de 2017 solicitado pelo órgão gestor municipal de Assistência Social de Sapé/PB;

Art. 3° Aprovar a Repactuação do Acessuas..

LUCIMAR MARTINS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé/PB

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:23F791D7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 749/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMUTRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE APROVA:
Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN.**

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao DEMUTRAN**:**

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
V - estabelecer, em conjunto com órgão de Polícia de Trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos, e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
VII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
XIII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
IX - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
X - A partir da data de sua publicação o DEMUTRAM tem o prazo de 06 meses para implantar, promover e participar de Projetos e Programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as Diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.
XI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
XII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
XIII - articular-se com demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba – CETRAN/PB;
XIV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecimento em lei, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
XV - vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar e estabelecer requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
XVI - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
XVII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
XVIII - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E VENCIMENTOS DO DEPARTAMENTO

Art. 3º. O DEMUTRAN terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Municipal de Trânsito;
Coordenadoria de Engenharia, Sinalização, Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração;
Coordenadoria de Educação de Trânsito;
Coordenadoria Financeira.

II – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

Art. 4º. Os vencimentos dos cargos de Diretor e Coordenador da estrutura estabelecida no artigo anterior são aqueles previstos na Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 5º. Ao Diretor Municipal de Trânsito do DEMUTRAN compete:

I - a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;
II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município;

Parágrafo Único. O Diretor Municipal de Trânsito do DEMUTRAN é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito;

Art. 6º. À Coordenadoria de Engenharia e Sinalização compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
II - planejar o sistema de circulação viária do município;
III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 7º. À Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
III - controlar as áreas de fiscalização e operação de campo e a fiscalização e administração do pátio e veículos;
IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
V - operar em segurança das escolas;
VI - operar em rotas alternativas;
VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
VIII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 8º. À Coordenadoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:
I - coletar dados estatísticos para a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º. À Coordenadoria de Educação de Trânsito compete:

I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONATRAN.

CAPÍTULO III
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

Art. 10. Fica criada no Município de Soledade uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, vinculada ao DEMUTRAN**,** criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, estabelecida pela Resolução CONTRAN n°. 357/2010.

Art. 11. A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN

Art. 12. Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 13. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
II - 1 (um) representante servidor do DEMUTRAN;
III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade.

§ 1º. O Presidente da JARI poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, devendo ser destacado na área, a critério da autoridade competente para designá-los;
§ 2º. É facultado à suplência;
§ 3º. É vedado ao integrante do JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN, o Conselho de Trânsito do Distrito Federal- CONTRADIFE ou o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 14. A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de dois anos, com possibilidade de uma única recondução.

Art. 15. As reuniões das JARI serão realizadas no máximo duas vezes ao mês, em caráter ordinário, e uma vez ao mês, em caráter extraordinário, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 16. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à JARI – GIJ, equivalente a 20% (vinte por cento) do menor salário percebido na estrutura do Município e devida aos membros da JARI, por reunião da qual participe, nos limites previstos no artigo anterior.

Art. 17. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observando a Resolução CONTRAN nº. 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento da JARI.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMUTRAN

Art. 18. Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito – FUMUTRAN, a ser regido conforme os presentes dispositivos e terá por objetivo garantir recursos financeiros destinados, exclusivamente, à execução de atividades de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 19. O FUMUTRAN, ficará vinculado diretamente ao DEMUTRAN.

Parágrafo Único. O Diretor do DEMUTRAN é o coordenador do Fundo Municipal de Trânsito.

SEÇÃO I
Dos Recursos do Fundo

Art. 20. O Fundo Municipal de Trânsito se constituirá de:

I – dotações alocadas no orçamento anual do Município;
II – do saldo das aplicações da receita arrecadada na forma do art. 10 desta Lei;
III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do fundo;
IV – recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais e outras;
V – produto de convênios firmados pelo Município com outras entidades e que se destinam aos programas cujos gastos são financiados com os recursos financeiros do Fundo;
VI – produto da arrecadação de taxas e tarifas pela prestação de serviços na área de trânsito;
VII – rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo;
VIII – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;
§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II – de prévia aprovação do coordenador do Fundo.

§ 3º. Os recursos financeiros do FUMUTRAN, enquanto não utilizados nos objetivos previstos, serão aplicados de acordo com o programa de investimentos financeiros aprovado pelo Prefeito.
§ 4º. As aplicações dos recursos financeiros do FUMUTRAN deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.
§ 5º. Os saldos positivos dos recursos financeiros do FUMUTRAN apurados em balanço serão transferidos para o exercício financeiro seguinte, a seu próprio crédito.

Art. 21. Constituem ativos à disposição do órgão ao qual se vincula o FUMUTRAN:

I – as disponibilidades monetárias, depositadas em estabelecimento oficial de crédito, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;
II – os direitos que porventura vierem a ser constituídos;
III – os bens móveis e imóveis que forem adquiridos com os recursos financeiros provenientes do FUMUTRAN.

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo.

Art. 22. Constituem passivos a serem atendidos com recursos financeiros do FUMUTRAN as obrigações de qualquer natureza resultantes da execução dos programas para a concretização dos objetivos previstos nesta Lei.

SEÇÃO II
Do Orçamento do Fundo

Art. 23. O Orçamento do FUMUTRAN evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento Anual do Município, caberá ao Chefe do Poder Executivo aprovar o detalhamento do Orçamento do Fundo na forma de um Plano de Aplicação.

SEÇÃO III
Da Administração do Fundo

Art. 24. São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito:

I – gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;
II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito;
III – submeter ao Prefeito Municipal o Plano de Aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – submeter ao Prefeito as demonstrações mensais de receita e despesa do FUMUTRAN;
V – encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI – assinar os cheques e autorizar transferências, sempre em conjunto com o responsável, ou seu substituto legal, designado pelo Prefeito Municipal no Regimento Interno;
VII – ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FUMUTRAN;
VIII – propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FUMUTRAN;
IX – desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO IV
Do Plano de Aplicação e da Contabilidade

Art. 25. O Plano de Aplicação do FUMUTRAN evidenciará as origens e as políticas de aplicação dos recursos financeiros do programa de trabalho a cargo do DEMUTRAN, ao qual o fundo se vincula, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município.

Art. 26. A contabilidade do FUMUTRAN tem por objetivo evidenciar a situação da gestão econômico-financeira, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 27. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 28. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, financeira e orçamentária, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º. Entende-se por relatórios de gestão financeira e orçamentária os balancetes mensais de receita e de despesa do FUMUTRAN e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.
§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO V
Da Prestação de Contas

Art. 29. Anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, o FUMUTRAN deverá apresentar a prestação de contas que se comporá do seguinte:

I – relatório de gestão;
II – demonstrações contábeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.

§ 1º. A prestação de contas será submetida à apreciação do Prefeito Municipal para ser integrada à contabilidade geral; e à prestação de contas do Município.
§ 2º. O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar ao Coordenador do FUMUTRAN, a qualquer tempo, a prestação de contas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O poder e competência da Fiscalização de Trânsito do DEMUTRAN nas vias e logradouros do Município será exercida por membros da Guarda de Trânsito Municipal, devidamente qualificado para exercer a função, e não tendo servidores suficiente para demanda, chamar os 05 (cinco) primeiros classificados no concurso vigente para Guarda Civil Municipal para ocupar a função de Guarda de Transito Municipal.
§ 1º– Durante o ano de 2017 o DEMUTRAN aturará no que tange a política educacional, de forma a conscientizar a população sobre a política de Educação de Trânsito.
§ 2º - Fica vedado o DEMUTRAN, aplicar multa de trânsito, em qualquer época que seja: por não portar capacete, condutores não habilitados, veículos não licenciados, salvo se for para coibir desordem ou ato criminoso.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estado, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação da lei.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o contido na Lei Complementar nº. 482/2008.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:7D81B3C0

